

PARECER CONJUNTO Nº 1502/2013 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2013.

O projeto de lei em tela, encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Senhor Prefeito, “introduz alterações na Legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ao ITBI-IV, ao ISS e à TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos”.

De acordo com a exposição de motivos encaminhada pelo autor, a iniciativa determina a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal Nº 15.360/2011, que estende até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis, a isenção do IPTU relativa aos imóveis adquiridos pelo Fundo de Arrendamento Residencial para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR e para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que no parágrafo único concede remissão dos créditos tributários do IPTU e anistia das infrações, para os imóveis adquiridos em operações vinculadas aos referidos programas.

Outra determinação, contida nos artigos 2º e 3º, se refere ao ITBI-IV, implica na introdução de parágrafo ao artigo 10 da Lei Municipal Nº 11.154/1991, que dispõe sobre o cálculo de imposto previsto e respectiva atualização, bem como altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 13.402/2002, subindo o limite máximo do imóvel para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para que faça jus à isenção do ITBI na transmissão de propriedade, nos termos que especifica.

Dos artigos 4º ao 6º, são efetuadas alterações no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Inicialmente, se refere ao artigo 9º-A da Lei Municipal Nº 13.701/2003, determinando que os condomínios residenciais e comerciais, assim como as pessoas jurídicas, também passam a ser responsáveis pela retenção do imposto na fonte e pagamento do imposto, quando tomarem serviços executados por prestadores estabelecidos fora do município, nos termos que especifica, além de possibilitar que a Secretaria Municipal de Finanças exija a inscrição no cadastro CPOM, “em relação aos serviços descritos nos itens 10 e 15 da lista de serviços municipal, mesmo quando o prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo estiver dispensado da emissão de documento fiscal”. Em seguida, é alterada a redação do artigo 29 da Lei Municipal Nº 14.256/2006, inserindo o intermediário do serviço como destinatário da notificação para o aceite da NFS-e, quando responsável tributário, com obrigatoriedade de manifestar tal aceite, possibilitando também que a Administração Tributária utilize comunicação eletrônica para certificações, intimações e avisos no âmbito do Programa Nota Fiscal Eletrônica. Finalmente, é modificada a redação da Lei Municipal Nº 14.863/2008, que possibilite a concessão da isenção do referido imposto aos serviços relacionados à Copa do Mundo de Futebol de 2014 ou dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Artigo 7º da iniciativa modifica a redação da Lei Municipal Nº 13.477/2002, que faz referência à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, excluindo da sujeição deste tributo, os “fundos de investimento e clubes de investimento”, por ausência de estabelecimento físico a ser fiscalizado, considerando as reiteradas decisões judiciais sobre o assunto.

Finalmente, o artigo 8º da iniciativa modifica a redação do artigo 53 da Lei Municipal Nº 14.107/2005, incluindo na competência do Conselho Municipal de Tributos o julgamento em segunda instância dos recursos decorrentes de lançamentos efetuados pelo Auditor Fiscal Tributário Municipal dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e

Contratações devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLER NACIONAL.

A Comissão de Administração Pública destaca o elevado interesse da matéria e vota FAVORAVELMENTE ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista que o projeto é de grande interesse para a sociedade paulistana, apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 21/8/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atílio Francisco – PRB

Coronel Camilo – PSD

Marquito - PTB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Claudinho de Souza – PSDB

Coronel Telhada - PSDB

Senival Moura – PT

Vavá – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes - PMDB

Roberto Trípoli - PV